



ANTEPROJETO DE LEI Nº ___/2025

Inclui o Parágrafo Único ao Artigo 115 da Lei Municipal nº2,351, de 23 de Maio de 1991.

Art. 1º - O Artigo 115 da Lei Municipal 2.351, de 23 de Maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte Redação.

Art.115 da Lei diz “ Havendo interesse mútuo, poderá a Licença Prêmio ser indenizada em pagamento antecipado”.

Passa a vigorar com a seguinte redação: Art, 115.

Parágrafo Único: o Servidor no gozo de sua licença poderá, por petição, solicitar o uso desta para pagar e ou amortizar nos impostos e tributos municipais vencidos.

JUSTIFICATIVA

O Vereador que subscreve o Anteprojeto de Lei e que ora submetemos à apreciação desse EXECUTIVO MUNICIPAL, tem como fundamento buscar a viabilidade para que o servidor possa realizar a **CONVERSÃO** de Licença Prêmio em Pecúnia, para pagar e ou amortizar nos impostos e tributos municipais. Entendemos que poderão ser compensados quaisquer tributos municipais, como tarifas, IPTU, ISSQN, dentre outros. Poderá ser compensado também os débitos inscritos em dívida ativa, ou seja, aqueles vencidos em exercícios anteriores.

Tal iniciativa desde Edil, se reforça pelas angústias de muitos servidores que buscam dinheiro emprestado e, muitas vezes pagando juros ou, desfazendo-se de um bem patrimonial. Este Vereador entende também, que se houver essa Conversão, os cofres do município ganharão, pois a moeda corrente circulará internamente, auxiliando e amenizando o Impacto Financeiro do Orçamento Municipal.

Osório, Sala das Sessões, em 17 de Junho de 2025,

**Vereador Julio Mirim
Líder da Bancada do MDB**